



**Estatutos**  
**da Organização**  
**da Mulher**  
**Angolana-OMA**

## ESTATUTOS DA O. M. A.

**introdução :** A O.M.A. é um organismo de massas, não ligado ao Estado, é autónomo. O M.P.L.A. orienta e dirige politicamente a Organização da Mulher Angolana, que faz suas as palavras e a linha política do M.P.L.A.

### Art. 1.º DA DENOMINAÇÃO

Organização da Mulher Angolana (O. M. A.)

### Art. 2.º DA SEDE

Luanda

### Art. 3.º DA DEFINIÇÃO

A Organização da Mulher Angolana, é uma organização de massas constituída por Angolanas, sem discriminação de raça, origem étnica, crença religiosa, lugar de nascimento e estado civil.

### Art. 4.º DOS OBJECTIVOS

A O.M.A. tem os seguintes objectivos :

- a) Lutar ao lado do M.P.L.A. para liquidação em Angola das forças imperia-

as disposições regulamentares.

- d) As sanções são aplicadas segundo as responsabilidades dos membros e a gravidade da falta cometida. São aplicadas com espírito de fraternidade e de justiça, com o fim de recuperar o membro em falta e reforçar a unidade e a disciplina da Organização.
- e) Os louvores e as sanções serão estabelecidas no Regulamento Geral interno.

#### Art. 7.º DOS DEVERES

- a) Todas as militantes da O.M.A. têm deveres e direitos.
- b) Os membros da O.M.A. devem :
  1. Conhecer os Estatutos, o Programa e a Linha Política do M.P.L.A. e trabalhar pela sua aplicação na prática.
  2. Ser sinceras, honestas, leais para com a O.M.A. e para com todas as camaradas, ter uma boa conduta moral e não admitirem que a verdade seja escondida ou deturpada.
  3. Aumentar constantemente o seu nível cultural e político.

## Art. 8.º DOS DIREITOS

Os membros da O. M. A. têm o direito de :

- a) Elegerem e serem eleitas para os órgãos superiores no caso de estarem inteiramente dedicadas às actividades da organização e tenham, no mínimo um ano de militância activa.
- b) Dentro da sua secção intervir livremente nos debates; formular propostas sobre o trabalho da organização, dentro da secção a que pertençam criticar o trabalho dos organismos superiores e dependentemente do cargo que este ocupa.
- c) Propor a adesão de novos membros.

## Art. 9.º DOS PRINCÍPIOS DE TRABALHO

- a) A eleição de todos os organismos dirigentes da O.M.A. da base ao topo.
- b) Submissão da minoria à maioria, cumprimento de todas as decisões da maioria mesmo pela minoria discordante.
- c) Espírito democrático.
- d) Unidade de acção.
- e) Espírito de responsabilidade.
- f) Crítica e auto-crítica.
- g) Ajuda mútua.

## **Art. 10.º DA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO**

A Assembleia é o órgão supremo da O.M.A. Reúne-se ordinariamente de dois em dois anos. Em caso de necessidade pode ser convocada extraordinariamente em período de tempo mais curto.

1. A Assembleia compõe-se de :

- a) Um número de responsáveis proporcional aos membros de cada delegação, jamais superior a 12.
- b) Todos os membros da Direcção no gozo dos seus direitos.

2. Compete à Assembleia :

- a) Apreciar, discutir, emendar e aprovar os relatórios da Direcção.
- b) Estabelecer, rever e modificar o Programa, os Estatutos e a Linha Política da O.M.A.
- c) Eleger a Direcção

## **Art. 11.º DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA**

A convocação da Assembleia é da competência da Direcção, que a pode convocar sempre que júlque necessário.

## **Art. 12.º DA DIRECÇÃO NACIONAL :**

- a) A Direcção Nacional assegura a aplicação da orientação das actividades

gerais da Organização, no quadro das decisões da Assembleia da O.M.A., no período compreendido entre duas Assembleias.

- b) A Direcção Nacional é constituída por 11 membros : Coordenadora Geral, Departamento de Informação e Propaganda, Departamento de Relações Exteriores, Departamento de Assuntos Sociais, Departamento de Organização de Massas, Departamento Político, Departamento de Quadros, Departamento de Educação e Cultura, Departamento de Finanças, Departamento de Saúde, Departamento de Reconstrução Nacional, eleitas em Assembleia.

#### DAS DELEGAÇÕES REGIONAIS :

1. A Delegação é dirigida pela Direcção eleita pelos seus membros.
2. A Direcção é composta por 7 elementos.

#### Art. 13.º DA SECÇÃO

- a) A secção é organização da O.M.A.
- b) A secção é dirigida pela Direcção da

secção respectiva, eleita por todos os respectivos membros.

- c) A Direcção da secção está subordinada à Direcção da O.M.A. e é composta de : Presidente, Vice-Presidente, Secretária, Tesoureira e Conselheira.

#### **Art. 14.º DAS FINANÇAS :**

As receitas da O.M.A. provêm das quotizações dos seus membros, do produto de vendas dos materiais que produzem e dos donativos.

#### **Art. 15.º OMISSÕES :**

Em caso de omissões no presente Estatuto, todos os casos serão resolvidos pela Direcção Nacional da O.M.A. e serão submetidos à aprovação da Assembleia.

#### **Art. 16.º DAS MODIFICAÇÕES E DISSOLUÇÕES :**

- a) Os presentes Estatutos só podem ser modificados pela Assembleia da O.M.A.
- b) A dissolução da O.M.A. e o destino dos seus bens só podem ser decididos por uma maioria absoluta de 3/4.

Composto e impresso em Offset

na Tip. REGRAL - Luanda

———— 1976 ————

340R  
COCOA